Prefeitura Municipal de Sapopema PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76,167,733/0001-87



DECRETO Nº 027/2019

Súmula: "DISPÕE SOBRE REGRAS PARA SEPULTAMENTO".

GIMERSON DE JESUS SUBTIL, Prefeito Municipal de Sapopema/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Municipal e,

CONSIDERANDO que a administração do cemitério municipal é exclusiva da Prefeitura Municipal;

Considerando o interesse público, DECRETA:

ARTIGO 1° - Os sepultamentos serão efetuados mediante a apresentação das respectivas certidões de óbitos, passadas pelo Cartório de Registro Civil do local do falecimento, em sepulturas temporárias ou perpétuas.

- § 1° Sepultura temporária é a cedida pelo prazo de 5 (cinco) anos ou 3 (três) anos para as pessoas menores de 6 (seis) anos de idade, após as quais, serão exumados os restos mortais nela existente e transferidos para o ossuário do Cemitério.
- § 2° Sepultura perpétua, são as obtidas pelos interessados através de concessão administrativa.
- § 3º Nas sepulturas temporárias, poderão os interessados plantar flores e, mediante prévia autorização da Administração local, colocar cruzes, grades e outros objetos, sendo que toda e qualquer construção deverá ser previamente solicitada a administração.

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br











Prefeitura Municipal de Sapopema PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ - 76,167,733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br

ARTIGO 2° - Os sepultamentos obedecerão ao horário compreendido entre 8:00 até 17:00 horas e somente em casos excepcionais ultrapassarão o horário ora estipulado, observando-se, ainda que:

- I Nenhuma pessoa poderá ser sepultada, sem a apresentação da certidão de óbito, ressalvados os casos estabelecidos pela Legislação pertinente de outros níveis governamentais, sendo que na hipótese do óbito ocorrer em dias em que o cartório esteja fechado será concedido o prazo de 48 horas para apresentação da certidão de óbito sob pena de comunicação ao Ministério Público local;
- II Não será permitido o sepultamento de mais de um cadáver em cada cova.
- III As pessoas falecidas por moléstias contagiosas serão conduzidas para sepultamento em urnas herméticamente fechadas;
- IV Os sepultamentos não poderão ser realizados antes das 24 horas do falecimento, ressalvados os casos autorizados pela autoridade competente;
- ARTIGO 3º Os horários do sepultamento será estabelecido pelos interessados em comum acordo com a Administração do Cemitério.

ARTIGO 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação, revogada as disposições em contrário.

Sapopema, 05 de fevereiro de 2019.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL Prefeito Municipal PAULO MAXIMIANO DE S. JUNIOR Vice-Prefeito











VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL DECRETO Nº 027/2019

DECRETO Nº 027/2019

Súmula: "DISPÕE SOBRE REGRAS PARA SEPULTAMENTO".

GIMERSON DE JESUS SUBTIL, Prefeito Municipal de Sapopema/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Municipal e,

CONSIDERANDO que a administração do cemitério municipal é exclusiva da Prefeitura Municipal;

Considerando o interesse público, DECRETA:

- ARTIGO 1º Os sepultamentos serão efetuados mediante a apresentação das respectivas certidões de óbitos, passadas pelo Cartório de Registro Civil do local do falecimento, em sepulturas temporárias ou perpétuas.
- § 1º Sepultura temporária é a cedida pelo prazo de 5 (cinco) anos ou 3 (três) anos para as pessoas menores de 6 (seis) anos de idade, após as quais, serão exumados os restos mortais nela existente e transferidos para o ossuário do Cemitério.
- § 2º Sepultura perpétua, são as obtidas pelos interessados através de concessão administrativa.
- § 3º Nas sepulturas temporárias, poderão os interessados plantar flores e, mediante prévia autorização da Administração local, colocar cruzes, grades e outros objetos, sendo que toda e qualquer construção deverá ser previamente solicitada a administração.
- ARTIGO 2° Os sepultamentos obedecerão ao horário compreendido entre 8:00 até 17:00 horas e somente em casos excepcionais ultrapassarão o horário ora estipulado, observando-se, ainda que:
- I Nenhuma pessoa poderá ser sepultada, sem a apresentação da certidão de óbito, ressalvados os casos estabelecidos pela Legislação pertinente de outros níveis governamentais, sendo que na hipótese do óbito ocorrer em dias em que o cartório esteja fechado será concedido o prazo de 48 horas para apresentação da certidão de óbito sob pena de comunicação ao Ministério Público local;
- II Não será permitido o sepultamento de mais de um cadáver em cada cova.
- III As pessoas falecidas por moléstias contagiosas serão conduzidas para sepultamento em urnas herméticamente fechadas;
- IV Os sepultamentos não poderão ser realizados antes das 24 horas do falecimento, ressalvados os casos autorizados pela autoridade competente;
- ARTIGO 3º Os horários do sepultamento será estabelecido pelos interessados em comum acordo com a Administração do Cemitério.
- ARTIGO 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação, revogada as disposições em contrário

Sapopema, 05 de fevereiro de 2019.

PAULO MAXIMIANO DE S. JUNIOR

Vice-Prefeito

Publicado por: Franciele Flor Delfino Código Identificador:CE3A2409

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/02/2019. Edição 1689
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/